



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 22/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 47/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 154/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000018857-6
PROCESSO 19.0.000037693-3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 01, Conj. 02 Lote 43 1º andar, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **ADOLFO TEÓFILO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº.1014953 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.149.541-81, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de pneus novos, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Pneu novo para veículo tipo camionete, carcaça em estrutura radial, sem câmara 255/70 R-16, com índice de carga mínimo 111, índice de velocidade mínimo H, Resistência ao Rolamento "C" ou superior e Frenagem no Molhado "E" ou superior, uso em vias pavimentadas, com desenho simétrico. Envio da foto do pneu ou prospecto do pneu e respectiva etiqueta do INMETRO. Marca: FATE / R.RUNNER AT 115/112T .	Und.	60	R\$ 685,00	R\$ 41.100,00
Valor total					R\$ 41.100,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº. 19.0.000018857-6 e 19.0.000037693-3 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 47/2019, do **CONTRATANTE** e seus Anexos;
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 154/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 47/2019; e
- 1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentados pela **CONTRATADA** em 23 de agosto de 2019.
- 1.3. A aquisição dos pneus, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 2.1. Os pneus a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser de **1ª (primeira) linha** e atender as seguintes especificações:
 - 2.1.1. A carcaça deve resistir à pressão, peso e choques e ser composta de lonas de *poliéster*, *nylon* ou aço e deve reter o ar sob pressão e deve suportar o peso total do veículo;
 - 2.1.2. Os talões devem ser constituídos internamente de arames de aço de grande resistência, tendo por finalidade a manutenção do pneu fixado ao ar da roda;
 - 2.1.3. A parede lateral deve ser revestida por uma mistura de borracha com alto grau de flexibilidade e alta resistência à fadiga;
 - 2.1.4. As cintas (lonas) que compreende o feixe de cintas (lonas estabilizadoras) devem ser dimensionadas para suportar cargas em movimento. As mesmas devem garantir uma maior área de contato necessária entre o pneu e o solo;
 - 2.1.5. A banda de rodagem, que fica em contato direto com o solo, deverá apresentar desenhos que possuam partes cheias chamadas de biscoito ou blocos e partes vazias conhecidas como sulcos e devem oferecer a devida aderência, tração, estabilidade e segurança ao veículo;
 - 2.1.6. O ombro deve propiciar bom apoio do pneu nas curvas e manobras;
 - 2.1.7. A nervura central deve proporcionar um contato circunferencial do pneu com o solo;
 - 2.1.8. O pneu deve possuir a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

2.2. Não serão aceitos produtos pneus de recapagem, recauchutagem nem remoldagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Prazo de entrega:

3.1.1. Após a assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis entregar os pneus;

3.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, o qual deverá encaminhar ao gestor do contrato, antes de findar o prazo previsto no subitem 3.1.1, podendo ser acolhida ou não.

3.2. Local de entrega:

3.2.1. Os pneus deverão ser entregues no Serviço de Almoarifado e Distribuição do CONTRATANTE, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na Quadra 103 Norte Avenida LO 2 Lote 57/59 - Plano Diretor Norte, Palmas/TO - telefone: (63) 3218-4391.

3.3. Os pneus fornecidos pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT, INMETRO ou equiparadas, bem como o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A apresentação em desconformidade ensejará em devolução e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

3.4. As condições exaradas neste Instrumento deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado a CONTRATADA em tempo hábil.

3.5. A qualidade e a pontualidade no fornecimento dos pneus mencionados no presente Contrato deverão ser observadas sob pena da aplicação de penalidades e da rescisão contratual.

3.6. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os pneus fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E VALIDADE:

4.1. Da garantia:

4.1.1. Os pneus deverão ter garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

4.2. Da validade:

4.2.1. Os pneus fornecidos pela CONTRATADA não poderão ter mais de 2 (dois) anos de fabricação e possuir 5 (cinco) anos de garantia a partir da data de fabricação conforme subitem 4.1.1, e subitem 7.1, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Os pneus serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência;

5.1.2. Definitivamente, mediante Termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos pneus fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total os pneus em que se verificarem excelência aquém do previsto ou inconformidades resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte do Recurso: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos pneus efetivamente entregues.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. O CNPJ/CPF deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.4. Em caso de fornecimento de pneus importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos pneus e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

8.5. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os pneus entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no

Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio de atesto na nota fiscal, ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

8.8. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

8.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.10. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco, Agência nº 3664-1, Conta Corrente nº 66511-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha ocorrido.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, no prazo limite de 10 (dez) dias, para fornecimento dos pneus;

9.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

9.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos pneus, objeto deste Contrato;

9.1.7. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.1.8. Indicar empregado que será o responsável pelos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.1.9. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

9.1.10. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer o itens que não esteja em bom estado de conservação, validade, que apresente defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do pneu a ser trocado;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem dos pneus;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) pneu(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.13. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.1.3. Receber os pneus de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

10.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os pneus entregues;

10.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

10.1.6. Interromper, *incontinenti*, o recebimento dos pneus que apresentarem irregularidades, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

10.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

10.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000018857-6 e 19.0.000037693-3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos pneus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 16.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Serviço de Transporte do CONTRATANTE.
- 16.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos pneus.
- 16.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os pneus fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 16.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos pneus entregues.
- 16.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- 16.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 16.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 16.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da aquisição dos pneus.
- 16.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.
- 16.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 -TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Teofilo Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 10/02/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 11/02/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3008001** e o código CRC **58F5238F**.
